



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.998, DE 16 DE JULHO DE 2004.
(Projeto de Lei do Legislativo nº 037/2004, de autoria da Mesa Diretora)

**ATUALIZA O VALOR DOS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LAVRAS.**

A Câmara Municipal de Lavras, por seus Vereadores aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com fulcro no artigo 2º da Lei n.º 2.616, de 20 de setembro de 2000, fica o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Lavras reajustados em 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento), a incidir sobre os valores da tabela de subsídios do mês de abril do ano em curso.

Art. 2º - A aplicação do percentual mencionado no artigo 1º, refere-se a perda do poder aquisitivo do período, aplicado a título de reajuste sobre a remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Lavras.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente do Legislativo Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2004.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 16 de julho de 2004.

CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

